



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

LEI Nº 1.975/2016
De 09 de Junho de 2016.

Dispõe sobre a nomeação oficial das 7 (sete) Maravilhas de Itabaiana, eleitas pela população e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas, nomeadas e instituídas como de interesse social, as seguintes construções históricas e espaços considerados Patrimônio Material e Imaterial, recebendo o Título de 7 *Maravilhas de Itabaiana*, em ordem alfabética:

- I- Colégio Estadual Murilo Braga;
- II- Feira de Itabaiana;
- III- Filarmônica Nossa Senhora da Conceição;
- IV- Igreja Matriz de Santo Antônio e Almas de Itabaiana;
- V- Parque dos Falcões;
- VI- Ruínas da Igreja Velha; e
- VII- Serra de Itabaiana.

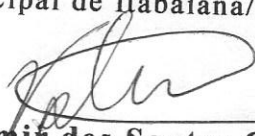
Art. 2º Fica o poder público, representado pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, Governo do Estado de Sergipe e Governo Federal, autorizado a confeccionar placa, em parceria com o setor privado ou não, a ser instalada pela nas dependências e cada uma das sete maravilhas de Itabaiana, conforme preceitua a Lei 1.854 de 2015, bem como de cuidar e dar acessibilidade as Sete Maravilhas de Itabaiana.

Parágrafo Único. O poder público, citado no *caput* deste artigo fica autorizado a estabelecer os critérios para demarcação, sinalização, utilização racional, manutenção e conservação das 7 Maravilhas de Itabaiana instituídas no artigo Primeiro desta lei.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de junho de 2016.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal